



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 780A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 780A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 5507/2022

Pregão Presencial 39/2022, visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Alimentação para os servidores do Executivo (Lei Municipal 790/2022), do Legislativo (Resolução 37/2022) e da Polícia Militar (Lei Municipal 791/2022), bem como prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos da área da saúde escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan" e dos motoristas que fazem viagens para fora do município (Lei Municipal 706/2019), conforme especificações constantes do "Anexo I - Termo de Referência". Aos vinte e dois dias mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no Paço Municipal, na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 21/11/2022, pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda, CNPJ 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Torre 1, Edifício Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, cuja impugnação não consta quem representa a pessoa jurídica, impedindo a possibilidade de verificar se o indivíduo que a elaborou tem poderes para tal. Mesmo assim, vamos apreciar o documento, levando-se em conta o princípio da boa-fé. O termo de impugnação, em suma, requer seja suspensa a licitação e alterado o texto do edital aceitando taxa negativa para efeito de julgamento. Alega que por se tratar de Poder Público e os servidores serem estatutários, não caberia a aplicação da Lei Federal 14.442/2022. Cabe observar que os servidores públicos de Saltinho estão enquadrados em regime celetista e que a Lei Federal 14.442/2022 está vigente, tem aplicabilidade e será cumprida em sua integralidade. Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei

Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	